LEI MUNICIPAL Nº 1.497 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas públicas da rede de ensino do município, com as turmas de 4ª e 5ª séries.

§ 2º - Para ser candidato, o interessado deverá estar matriculado regularmente nos anos finais do Ensino Fundamental das escolas participantes.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o preenchimento do e-mail com o formulário padrão para inscrição dos candidatos à vereador mirim, devendo conter os dados completos dos candidatos e foto.

§ 4º - A escolha dos candidatos a vereadores mirins ficará a cargo da escola participante, aberto aos alunos de 4ª e 5ª séries, obedecendo os seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Cada eleitor votará em dois candidatos, esse critério procura garantir que os candidatos busquem votos nas demais turmas e que o eleitor possa conhecer outro candidato fora de sua turma, criando-se assim a possibilidade de mais integração das turmas no Projeto, para que se alcance os objetivos;

§ 5º - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, pela ordem. Os demais candidatos não eleitos serão considerados suplentes pela ordem de número de votos, para efeito de substituição em caso de impossibilidade do eleito, no decorrer da execução do Projeto.

§ 6º - O suplente somente assumirá o lugar do vereador mirim em caso de desistência (renúncia), mudança de escola ou outro impedimento objetivo. A falta do vereador mirim a qualquer Sessão não implica sua substituição, mesmo que temporária.

§ 7° - O suplente tomará posse na Sessão imediatamente seguinte ao impedimento do vereador mirim eleito, e assinará, igualmente, o Livro de Posse.

§ 8° - Critério de desempate: na apuração das eleições, em caso de empate entre candidatos, o candidato mais idoso terá prioridade sobre o mais jovem.

Art. 2° - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3° - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4° - No dia 1° de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5° - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6° - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7° - O Projeto Câmara Mirim é executado por meio de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, a Secretaria Municipal de Educação – SMED e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

§ 1° - Cabem aos parceiros as seguintes atribuições:

a) à Câmara Municipal, a Coordenação Geral do Projeto e a execução das atividades do Projeto no espaço da Câmara Municipal, que disponibiliza as condições administrativas, humanas e materiais necessárias;

b) à Secretaria Municipal de Educação, indicar representante para colaborar, na Coordenação, definir as

escolas participantes, liberar alunos, professores e/ou servidores para a atuação no Projeto, bem como disponibilizar condições administrativas, humanas e materiais necessárias para a sua efetiva execução;

c) às Escolas Municipais, indicar representante para colaborar, na Coordenação, com a CMSSBV, liberar alunos, professores e/ou servidores para atuação no Projeto, bem como disponibilizar condições administrativas, humanas e materiais necessárias para a sua efetiva execução;

Art. 8° - O traslado de ida e volta dos servidores da Casa, responsáveis pelo Projeto, para as atividades e outros eventuais encontros e atividades definidos no decorrer do Projeto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9° - O lanche para os participantes do Projeto, nas atividades mensais, é de responsabilidade da CMSSBV.

Art. 10° - A confecção do material necessário para o desenvolvimento de qualquer atividade do Projeto estará sob a responsabilidade da CMSSBV.

Art. 11° - O professor ou a professora-referência, tanto o titular como o suplente, é o principal vínculo entre a comunidade escolar e a Câmara Municipal, e as ações que desenvolvem é que possibilitam o alcance dos objetivos propostos pelo Projeto.

Cabe ao Professor-referência ou à professora-referência, a operacionalização do Projeto na escola, em parceria com o corpo docente, discente e a comunidade escolar, buscando não só divulgá-lo como também ampliar seu âmbito de ação. Fica a cargo do professore-referência as seguintes atribuições:

§ 1°) Conscientizar os vereadores mirins da importância da função assumida por eles e da necessidade de um exercício consciente e responsável do seu papel de cidadão político, tanto dentro como fora da escola.

§ 2°) Acompanhar e auxiliar os vereadores mirins na execução das atividades do Projeto.

§ 3°) Organizar a logística necessária para o deslocamento de ida e volta dos vereadores mirins das escolas para as sessões na Câmara Municipal.

§ 4°) Orientar os vereadores mirins na realização das atividades programadas pelo Projeto dentro e fora da Câmara Municipal.

§ 5°) Incentivar a participação dos vereadores mirins em ações que envolvam a comunidade em que vivem e a comunidade existente no entorno da escola, no sentido de captar as demandas desse meio social e de divulgar os conhecimentos adquiridos por meio do Projeto.

§ 6°) Planejar e executar, juntamente com os vereadores mirins, na escola, ações de multiplicação dos conhecimentos adquiridos por meio do Projeto.

§ 7°) Planejar e executar, juntamente com os vereadores mirins, na escola, ações de trabalho coletivo relacionadas às tarefas de definição e priorização de temas para o trabalho a ser desenvolvido no Projeto, bem como a formulação e a discussão de proposituras a serem encaminhadas à CMSSBV.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 03 de novembro de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal